



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO XV PALMAS, QUARTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2005

Nº 1430



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. César Halum

1º Vice-presidente: Dep. Carlos Henrique Gaguim

2º Vice-presidente: Dep. Sargento Aragão

1º Secretário: Dep. Angelo Agnolin

2º Secretário: Dep. João Oliveira

3º Secretário: Dep. Fábio Martins

4º Secretário: Dep. José Augusto

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Fábio Martins(pres)**, José Augusto(vice), Fabion Gomes, Vicentinho Alves e José Santana.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Palmeri Bezerra, Iderval Silva, Valuar Barros, Sargento Aragão e Cacildo Vasconcelos.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes e Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Eduardo do Dertins(pres)**, Fábio Martins(vice), Iderval Silva, Palmeri Bezerra e Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Cacildo Vasconcelos, Carlos Henrique Gaguim, Vicentinho Alves, José Augusto e Sargento Aragão.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Eli Borges(pres)**, Sargento Aragão(vice), Palmeri Bezerra, Raimundo Moreira e Manoel Queiroz.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Fabion Gomes, Cacildo Vasconcelos, José Santana, Paulo Sidnei e Josi Nunes.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados:**Raimundo Moreira(pres)**, Palmeri Bezerra(vice), Dr. Walfredo, Laurez Moreira e José Santana.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Fábio Martins, Vicentinho Alves, Fabion Gomes, Júnior Coimbra e Josi Nunes.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Júnior Coimbra(pres)**, Fabion Gomes(vice), Dr. Walfredo, Josi Nunes e Cacildo Vasconcelos.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Carlos Henrique Gaguim, Palmeri Bezerra, Eduardo do Dertins, Paulo Sidnei e Raimundo Moreira.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quartas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Dr. **Walfredo (pres)**, Valuar Barros(vice), Vicentinho Alves, Paulo Sidnei e Cacildo Vasconcelos.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Carlos Henrique Gaguim, Palmeri Bezerra, José Augusto, Josi Nunes e Hécio Santana.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Hécio Santana, Laurez Moreira(vice), Fabion Gomes, Dr. Walfredo e Paulo Sidnei.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Cacildo Vasconcelos, Palmeri Bezerra, Iderval Silva, Júnior Coimbra e Manoel Queiroz.

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 30/2005

Palmas, 20 de junho de 2005.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o Projeto de Lei 29/2005, que versa sobre alteração da Lei nº 1.544, de 30 de dezembro de 2004, viabilizando a abertura de crédito especial, necessário à inclusão da ação: "Aumento de Capital da Companhia de Mineração do Tocantins - MINERATINS".

Cessado o estado de liquidação extrajudicial da MINERATINS, na conformidade do Decreto 2.314, de 19 de janeiro de 2005, é indispensável, para a continuidade das ações da empresa, o aumento de seu capital, tendo em vista o aproveitamento de suas potencialidades econômicas, a elevação da produtividade do setor e a geração de empregos.

Cordialmente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 29/2005

Altera a Lei 1.544, de 30 de dezembro de 2004, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É incluída no Anexo I - PARTE B, da Lei 1.544, de 30 de dezembro de 2004, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins, no Programa nº 0095 - "Fomento ao Desenvolvimento do Tocantins" - a ação: "Aumento de Capital da Companhia de Mineração do Tocantins - MINERATINS".

Art. 2º. É o Poder Executivo autorizado abrir crédito especial necessário a inclusão da ação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de junho de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 31/2005

Palmas, 23 de junho de 2005.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o Projeto de Lei 30/2005, que concede incentivo para a quitação de créditos tributários, oriundos do Imposto sobre Veículos Automotores - IPVA.

O Projeto, como apresentado, permite o pagamento do crédito

tributário, lançado de ofício ou confessado espontaneamente, oriundo de IPVA, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2004, com opção de pagamento à vista ou parcelado até dezembro de 2005.

Por fim, ressalto a importância da proposta que beneficia não só o devedor, liberando-o da obrigação, mas também o Estado à medida que recupera o crédito fiscal.

Cordialmente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

PROJETO LEI Nº 30/2005

Dispõe sobre incentivos para a quitação de créditos tributários, oriundos do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os créditos tributários originários do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2004, podem ser pagos, integralmente, até 30 de dezembro de 2005, com redução de 100% do valor de juros e multas, obedecidas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O valor do crédito tributário referido neste artigo, apurado na data do pagamento à vista ou da primeira parcela, é igual ao somatório dos valores:

- I - do tributo devido;
- II - da atualização monetária.

Art. 2º. O benefício previsto nesta Lei:

I - alcança o crédito tributário:

- a) lançado de ofício;
- b) confessado espontaneamente.

II - tem aplicação cumulativa com as normas de concessão do parcelamento;

III - pressupõe:

- a) confissão irretroatável da dívida por parte do sujeito passivo;
- b) desistência dos atos de defesa ou de recurso.

IV - estende-se ao pagamento ou parcelamento da parte não litigiosa do crédito tributário;

V - condiciona-se ao pagamento:

- a) à vista;
- b) ou parcelado.

Art. 3º. O crédito tributário somente é liquidado mediante pagamento em moeda nacional corrente.

Art. 4º. É facultado o parcelamento do crédito tributário em prestações mensais, iguais e sucessivas, vincendas no dia 20 de cada mês, a exceção da primeira que pode ter valor diferenciado e deve ser satisfeita na data da efetivação do parcelamento.

§ 1º. O parcelamento previsto neste artigo não pode conter parcelas cujo vencimento ultrapasse o dia 20 de dezembro de 2005.

§ 2º. A opção pelo pagamento parcelado é feita mediante celebração de Termo de Acordo de Parcelamento, e é instruído com:

I - demonstrativo dos débitos fiscais;

II - comprovante de pagamento da primeira parcela.

§ 3º. O valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$ 50,00.

Art. 5º. No caso de crédito em execução fiscal, garantido o juízo nos termos do art. 9º da Lei Federal 6.830, de 22 de setembro de 1980, a concessão do parcelamento fica sujeita à manutenção da garantia.

Parágrafo único. A regularização do crédito fiscal em juízo dispensa comprovação, perante à Fazenda Pública, do pagamento das custas processuais.

Art. 6º. Na hipótese de atraso no pagamento por mais de sessenta dias, o Termo de Acordo de Parcelamento do IPVA fica denunciado, cessando automaticamente os benefícios desta Lei em relação ao saldo devedor e importa a imediata inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa.

Parágrafo único. O parcelamento denunciado pode ser revigorado com o pagamento das parcelas em atraso, acrescidas de juros e atualização monetária, previstos no Código Tributário Estadual, com os benefícios desta Lei, desde que o atraso das parcelas não transcorra mais de noventa dias da data do seu vencimento, previsto no acordo de parcelamento.

Art. 7º. Sobre o valor das parcelas é acrescida a quantia de R\$ 3,00, referente à Taxa de Serviços Estaduais - TSE.

Art. 8º. O disposto nesta Lei não autoriza a restituição das importâncias já pagas.

Art. 9º. O Secretário de Estado da Fazenda adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de junho de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2005

Altera a Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, que institui o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS resolve:

Art. 1º. O art. 99 da Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar com o acréscimo do § 4º, com a seguinte redação:

Art. 99.....

.....

§ 4º. O Diário da Assembléia deverá ser publicado na página

de internet da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Compete ao Presidente da Assembléia Legislativa tomar as medidas necessárias para o cumprimento da norma prevista no § 4º do art. 99 da Resolução 201, de 18 de setembro de 1997, com a redação dada pelo artigo anterior.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de maio de 2005.

José Santana

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

"Publicidade, como princípio da administração pública, abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto oficial de seus atos, como também de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes." (Hely Lopes Meirelles) Grifo nosso.

É nesse sentido, de buscar mais um instrumento de divulgação das atividades dos Parlamentares tocantinenses, bem como dos atos normativos editados pela Assembléia, que apresentamos o presente Projeto de Resolução, propondo a alteração do art. 99 do Regimento Interno desta Casa, acrescentando-lhe o parágrafo 4º, visando obrigar a Presidência a mandar publicar o Diário da Assembléia no endereço eletrônico da Casa na internet.

Cabe-nos lembrar que a exigência da ampla divulgação dos atos daqueles que exercem uma função pública decorre do estado democrático e de direito sob o qual vivemos, bem como dos princípios que norteiam a administração pública, esculpido no art. 37 da Constituição Federal - dentre eles o direito a informação dos cidadãos (princípio da publicidade).

Justifica-se, portanto, a presente proposição, tendo em vista que os atos publicados no Diário da Assembléia ficam bastante restritos à população, devido ao mecanismo de sua distribuição ser apenas internamente, subtraindo daqueles interessados o direito ao pleno conhecimento das atas das reuniões, dos discursos e demais atos normativos nele publicados.

Sendo assim, esperamos contar com o apoio dos demais Nobres Deputados no sentido de votarem na aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, aos 31 dias do mês de maio de 2005.

José Santana

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 10/2005

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Lavradores e Criadores de Sítio Novo do Tocantins - APLAC.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pequenos Lavradores e Criadores de Sítio Novo do Tocantins - APLAC.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de junho de 2005.

Josi Nunes

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Pequenos Lavradores e Criadores - APLAC, com registro no CNPJ 05.169.010/0001-79, com sede na Av. Bernardo Sayão, nº 5, Bairro JK, em Sítio Novo do Tocantins - TO, é uma entidade civil sem fins lucrativos, criada para incentivar o trabalho comunitário e apoiar as ações dos pequenos agricultores e criadores da região e da comunidade de Sítio Novo e adjacências.

Entre outros objetivos, a APLAC visa à promoção e ao desenvolvimento comunitário, através da congregação de pequenos produtores, criadores e trabalhadores rurais através de convênios com associações congêneres, autarquias, entidades públicas, municipais, estaduais, federais e outras.

Os membros da Associação são integrantes de famílias dos pequenos produtores da região e visam à busca da melhoria da qualidade de vida, aumentando a renda familiar, bem como o envolvimento dos associados no planejamento e execução dos projetos a serem desenvolvidos pela Associação.

A entidade já é declarada de utilidade pública pelo Município de Sítio Novo do Tocantins, pela Lei Municipal 308/2005, de 14 de abril de 2005.

Ressalto que todos os requisitos previstos pela legislação estadual estão rigorosamente cumpridos, portanto, não existe impedimento para o acolhimento da presente medida, sendo que a Declaração de Utilidade Pública é de fundamental importância para a concretização das atividades desenvolvidas pela entidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2005.

Josi Nunes

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 41/2005

Torna obrigatório a instalação de banheiros públicos nos pontos de embarque e desembarque das balsas de travessia em todos os rios do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. Fica por força da presente lei, obrigatório a instalação de banheiros públicos nos pontos de embarque e desembarque das balsas de travessia em todos os rios do Estado do Tocantins.

Art. 2º. As empresas ou proprietários responsáveis pelas balsas de travessia deverão manter banheiros públicos adaptados para masculino e feminino.

Parágrafo único. Os banheiros deverão ser instalados na área próxima ao embarque, com fácil acesso e visualização, e com identificação para uso masculino e feminino.

Art. 3º. Os banheiros deverão estar abertos aos usuários, obrigatoriamente, vinte e quatro horas por dia.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta lei, para as empresas e responsáveis pelas balsas de travessia se adaptarem à presente lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 21 dias do mês de junho de 2005.

JÚNIOR COIMBRA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A instalação de banheiros hoje é norma comum em praticamente todos os lugares de trânsito público, como em instituições financeiras, lojas de departamentos, órgãos públicos e privados, hospitais, clínicas e até em logradouros públicos... portanto, estamos apenas procurando nos adaptar a essa saudável evolução, a qual traz mais conforto e comodidade para os usuários, clientes, pacientes e a todos aqueles que necessitam usar esse tipo de serviço.

As balsas de travessia muitas vezes nos fazem esperar mais tempo que desejamos, e nem sempre nosso organismo pode esperar e é nessas horas que descobrimos a grande necessidade de termos um banheiro, principalmente, quando estamos acompanhados, de mulheres, crianças e pessoas idosas.

Portanto peço aos nobres Pares que apoiem a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, aos 21 dias do mês de junho de 2005.

JÚNIOR COIMBRA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 42/2005

Assegura ao servidor público do Estado o direito de pagar o IPVA mediante autorização de desconto em folha de pagamento, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. Fica assegurado ao servidor público da administração direta e indireta do Estado do Tocantins o direito de pagar o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo poderá ser exercido no pagamento de quota única ou na forma parcelada.

Art. 2º. O poder Executivo poderá conveniar com os municípios estendendo este benefício aos servidores municipais.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Deputado César Halum na Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho de 2005.

César Halum

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Ao permitir que o conjunto dos servidores públicos estaduais desconte, diretamente na Folha de Pagamento, o custo do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores de sua propriedade, estendendo o direito aos servidores públicos das cidades que vierem a se conveniar para tal, o Estado estará agilizando

o recebimento de tributos, facilitando o pagamento do mesmo e reduzindo a inadimplência.

Se hoje já é possível negociar a forma de pagamento do IPVA, o Estado ficaria certo da segurança do recebimento do tributo, tendo em vista que evitaria eventuais atrasos. Uma vez autorizado, pelo servidor, o desconto do IPVA na folha de pagamento, permitirá ao Estado gerenciar os recursos previstos de modo mais efetivo tendo, pois, a certeza do seu recebimento.

Quanto ao servidor, teria sua vida funcional mantida sem alterações e acrescida da facilidade de pagar sem deslocamentos físicos à rede bancária ou mesmo pela internet, evitando esquecimentos e permitindo um planejamento antecipado e seguro do uso dos recursos advindos do salário.

No tocante aos municípios conveniados, repetem-se os argumentos, acrescida a facilidade de o Estado planejar o total do recurso que obterá de forma direta.

Acrescenta-se que o projeto não gera despesas ao Estado.

Assim, solicito aos nobres pares, voto favorável pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

Gabinete do Deputado César Halum na Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho de 2005.

César Halum
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº43/2005

Altera a Lei 125, de 31 de janeiro de 1990 que dispõe sobre os direitos e obrigações dos policiais militares tocaninenses, e estabelece outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. Acrescentar a letra "h" no § 1º do art. 64 da Lei 125, de 31 de janeiro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64. Licença é a autorização para o afastamento total do serviço em caráter temporário, concedida ao policial militar por ato do Comando Geral, obedecidas as disposições legais e regulamentares:

§ 1º.....

.....

h. licença para assumir mandato em associação classista policial militar

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 21 dias do mês de junho de 2005.

SARGENTO ARAGÃO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas: a presente proposta emana em respeito ao princípio da isonomia insculpido no Art. 5º da Constituição Federal, onde se assegura que todos são iguais perante a Lei.

Nesse desiderato, sabemos que a polícia militar é uma só polícia, embora, tenha Lei própria, muitas vezes trata de forma desi-

gual seus integrantes, quando lhe é negado direitos basilares.

Contudo, a Lei nº 125 de 31 de janeiro de 1990, que ora debatemos não é totalmente condizente com o que se apregoa em nossa Lei Maior, causando na polícia militar discriminação a seus servidores, e isso tanto é verdade nobres colegas, que em situações iguais observamos tratamento diferenciado, aqueles que por mérito também fazem "jus" ao afastamento por serem empossados em cargos de direção em associações policiais militares.

De forma acertada, policiais militares de outras unidades de nossa Federação, já adotam com o princípio legal, a dispensa de policiais militares que em virtude de processo eletivo interno, quando assumem cargos de direção em associações policiais militares.

Portando Nobres Colegas, baseado na situação discriminatória que ocorre hoje em nossa Instituição Castrense, é que solicito aprovação deste Projeto de Lei, que irá tratar os iguais de forma igual, conforme preceitua o Art. 5º de nossa Carta Magna, onde de forma tão bela preceitua que "todos são iguais perante a lei".

Sala das Comissões da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2005.

Sargento Aragão
Deputado Estadual

Ata das Comissões

ATA DA 2ª. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ata da Segunda Reunião Extraordinária da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, da Quinta Legislatura realizada aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, às dez horas e vinte e cinco minutos, nesta Capital. Compareceram ao Plenarinho os senhores Deputados: Eli Borges, Sargento Aragão, Palmeri Bezerra e Manoel Queiroz. Estava ausente o senhor Deputado Raimundo Moreira. O senhor Presidente, Deputado Eli Borges declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, após lida e aprovada foi subscrita pelos senhores membros. Não houve expediente, Distribuição nem Devolução de Matérias. Na Ordem do Dia, foi colocado em apreciação o Requerimento de autoria do senhor Deputado José Santana que "requer a realização de audiência pública com a participação das entidades que especifica para tratar acerca de conflitos e violência na região do antigo assentamento Ribeirão dos Traíras, no Município de Pindorama/TO", o qual foi aprovado o pleito e encaminhado à Secretaria das Comissões para providenciar. Foi designada a audiência pública para o dia vinte e três de junho do corrente, às doze horas, onde serão expedidos os convites às pessoas descritas no Requerimento ora mencionado. Foi colocado em apreciação desta Comissão, o Requerimento de autoria do senhor Deputado Sargento Aragão, que "requer a realização de audiência pública com a participação das entidades e órgãos que especifica para tratar de vazamento de informações no Concurso Público para Oficiais da Polícia Militar, realizado pela Fundação Universidade do Tocantins em vinte e dois de maio do ano em curso"; o qual foi aprovado o pleito e encaminhado à Secretaria das Comissões para providenciar; e foi designada a audiência pública para o dia vinte e dois de junho do corrente, às dezesseis horas, onde serão expedidos os

convites às pessoas descritas no Requerimento ora mencionado. Foi colocado em apreciação o Requerimento de autoria da Deputada Josi Nunes que "requer a apuração das denúncias de violência envolvendo policiais militares e civis contra o lavrador José Dias Rodrigues, morador do assentamento Arlindo, no Município de Aliança do Tocantins-TO"; o qual foi aprovado o pleito e encaminhado à Secretaria das Comissões para providenciar, sendo que a data de realização da audiência pública será marcada posteriormente, e que essa Secretaria solicitará da autora os nomes das pessoas que serão convocadas. Foi encerrada esta Reunião, convocando-se outra para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 354/2005

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o artigo 3º da Resolução nº 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR **Sângela Maria Martins de Carvalho** para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, no Gabinete do Deputado **Sargento Aragão**, retroativo a 1º de junho de 2005.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2005.

CÉSAR HALUM
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 357/2005

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o artigo 3º da Resolução nº 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR **Ézio Tranqueira Silva** para em comissão exercer o cargo de Diretor de Área Orçamentária e Financeira - DIOFI da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, retroativo a 24 de junho de 2005.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de junho de 2005.

Deputado **CÉSAR HALUM**
Presidente

PORTARIA Nº 133/05 - P

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Regimento Interno, Resolução nº 220/2001 e o Decreto Administrativo nº 274, de 15 de outubro de 2004,

Considerando que no período do recesso parlamentar o volume de serviço na área administrativa e nos gabinetes de Deputados tem redução expressiva;

Considerando, ainda, ser esta uma oportunidade para se diminuir despesas administrativas nesta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir turno único de trabalho, de quatro horas diárias, das oito às doze horas, no período de 1º a 31 de julho de 2005.

Parágrafo único. Os serviços que exijam plantão permanente e os casos não atingidos por esta portaria serão disciplinados pelo Secretário-Geral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2005.

Deputado **CÉSAR HALUM**
Presidente

PORTARIA Nº 0134 /2005 - P

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a solicitação n.º 05/2005

RESOLVE:

Autorizar concessão de adiantamento/Surprementos de Fundos, de acordo com as especificações abaixo:

1 - Servidores responsáveis pela aplicação dos recursos:

Responsável 1.	ANTÔNIO LOPES BRAGA JÚNIOR CPF Nº 441.508.301-34		
	Endereço residencial: ARSO 33, QIB Lote 02, ALAMEDA 06		
	Bairro: CENTRO Palmas - TO		
	CEP - 77.172-020- Telefone comercial 218-4117		
	Cargo/função - Secretário - Geral, matrícula 42-4		
Responsável 2.	EZIO TRANQUEIRA SILVA CPF 485.813.051-72		
	Endereço residencial: 904 Sul, Alameda 13, lote 22.		
	Bairro: Centro		
	CEP - 77.142.400 telefone 3214.3615		
	Cargo/função: Diretor de Área Orçamentária e Financeira -		
Projeto Atividade	01031006820010000	Manutenção do Serviços Administrativos	
Natureza da despesa :	339030	Material de Consumo	2.800,00
Natureza da despesa :	339039	Outros Serviços P. Jurídica	1.700,00
TOTAL			R\$ 4.500,00
Projeto Atividade	01031006820020000	Serviços de Transporte	
Natureza da despesa :	339030	Material de Consumo	3.000,00
Natureza da despesa :	339039	Outros Serviços P. Jurídica	500,00
TOTAL			R\$ 3.500,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO	90 (noventa) dias, após o recebimento dos recursos pelos responsáveis.		
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS	15 dias, após a expiração do prazo de aplicação.		

Fica designado o servidor **Luiz Carlos Jorge da Silva**, matrícula 038-8, Diretor de Material e Patrimônio - DIMAP, para atestar a veracidade e a legitimidade das despesas de manutenção dos serviços administrativos e de serviços de transportes pagas com os recursos do adiantamento de suprimento de fundos. Nos casos de ausência o mesmo será substituído pelo servidor **Aluizo Tavares Cardoso**, matrícula 4148, Diretor Administrativo.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de junho de 2005.

Deputado **CÉSAR HALUM**
Presidente

ANEXO À PORTARIA Nº 134 /2005 - P**PLANO DE APLICAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 005/2005**

(Art. 4º, da Resolução Normativa nº 0075/95 de 05/04/95)

33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$	5.800,00
	Aquisição de material para pequenos reparos nas instalações, material de expediente de pequeno valor e outros materiais de consumo.	R\$	2.800,00
	Combustíveis, lubrificantes, e peças para veículos	R\$	3.000,00
33.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	2.200,00
	Outros serviços necessários para manutenção do Órgão	R\$	1.700,00
	Mão-de-obra, reparos e outros serviços com veículos	R\$	500,00
	TOTAL GERAL	R\$	8.000,00

Palmas - TO, 27 de junho de 2005

Deputado **CÉSAR HALUM**
Presidente**PORTARIA Nº 90/2005 - SG**

O Secretário Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 12, da Resolução nº 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. LOTAR a servidora **Cynara Amorim Guimarães Maia**, matrícula nº 291, na Coordenadoria de Protocolo - COPRO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de junho de 2005.

Antônio Lopes Braga Júnior
Secretário-Geral

DOE SANGUE!

VOCE PODE

SALVAR VIDAS!

PROCURE O **HEMOTO** DIRETORIA DE SAÚDE
Hemorrede do Estado do Tocantins

